



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JACAREZINHO

VARA CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI

Rua Salomão Abdalla, 268 - Fórum Desembargador Jairo Campos - Nova Jacarezinho -
Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-000 -

Fone: (43) 3572-9707 - Celular: (43) 3572-9704 - E-mail: jac-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): AGOSTINHO SETTI ARMAZENS GERAIS LTDA – (CNPJ/MF Não cadastrado), MARIA CECILIA ASSUMPÇÃO PENTEADO SETTI – (CNPJ/MF nº 655.754.749-68), (Massa Falida) SETTI ALIMENTOS LTDA representado(a) por JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY – (CNPJ/MF Não cadastrado) e SETTI S.A. COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – (CNPJ/MF nº 77.260.180/0001-75).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **13 de maio de 2025, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **13 de maio de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000123-48.1998.8.16.0098** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO SISTEMA S.A.** – (CNPJ/MF SOB Nº 76.543.115/0001-94) e executados **AGOSTINHO SETTI ARMAZENS GERAIS LTDA** – (CNPJ/MF Não cadastrado), **MARIA CECILIA ASSUMPÇÃO PENTEADO SETTI** – (CNPJ/MF nº 655.754.749-68), (**Massa Falida**) **SETTI ALIMENTOS LTDA representado(a) por JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY** – (CNPJ/MF Não cadastrado) e **SETTI S.A. COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS** – (CNPJ/MF nº 77.260.180/0001-75).

BEM(NS): "Imóvel comercial. Localização: Rua Dr. Heráclio Gomes Centro, Lote 01, Quadra 18, CEP: 86.400-00, Jacarezinho/PR. Área total: 3.483,51 m². Área construída 530,00 m². Trata-se de um imóvel Urbano, sendo um terreno com área descrita no item 5, esse que funciona depósito, entrada principal com guarita, armazém de alvenaria e coberto por telhas, conforme Registro de Imóveis – Registro Geral folha 01, livro 02 da Cidade de Jacarezinho/PR, **matrícula nº 198**. O imóvel tem deterioração no contra piso, telhas quebradas, pintura desbotada, trincas no estrutural, parte do terreno com entulhos e mato." Tudo conforme Avaliação de evento 264.2.

ONUS: **R.11/198** – Hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A (credor destes autos); **R.12/198** – Hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A (credor destes autos); **R.13/198** – Penhora referente aos presentes autos; **R.15/198** – Penhora em favor da União Federal, referente aos autos nº 2005.70.13.001436-9, em trâmite na Vara Federal de Jacarezinho; **Av.28/198** – Encerramento parcial de matrícula, em razão do Usucapião de autos nº 4546-02.2008.8.16.0098, em trâmite na Vara Cível de Jacarezinho, conforme matrícula imobiliária de evento 473.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação

de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (*artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$2.267.739,82 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos do executado AGOSTINHO SETTI ARMAZENS GERAIS LTDA, que se encontra na Rua Cel. Batista, 188 – JACAREZINHO/PR, como fiel depositários(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: AGOSTINHO SETTI ARMAZENS GERAIS LTDA – (CNPJ/MF Não cadastrado), MARIA CECILIA ASSUMPTÃO PENTEADO SETTI – (CNPJ/MF nº 655.754.749-68), (Massa Falida) SETTI ALIMENTOS LTDA representado(a) por JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY – (CNPJ/MF Não cadastrado) e SETTI S.A. COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – (CNPJ/MF nº 77.260.180/0001-75), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam

encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, Credor(es) Fiduciário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), interveniente garantidores e proprietários do imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (19/03/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador /// Leiloeiro Oficial – Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID

Juiz de Direito